

maior número de professores do ensino primário e para habilitar a Administração a preparar de futuro mais professores, quando o exigisse o aumento, sempre crescente, das escolas daquele grau de ensino.

Ficou assim o Ministro da Educação Nacional autorizado a criar, por despacho, novas escolas do magistério primário, até cinco, número depois aumentado — Decreto-Lei n.º 35 070, de 26 de Outubro de 1945 — para seis. Por força dessas disposições legais, foram sucessivamente criadas as escolas de Viseu, Évora, Faro, Guarda, Bragança e Vila Real.

Mas esta rede de escolas já de há tempos se vem mostrando insuficiente, como é, de resto, natural, para as necessidades resultantes não só das novas disposições legais sobre a obrigatoriedade do ensino primário como do desenvolvimento do ensino nas províncias ultramarinas. Nem mesmo o contributo das escolas particulares entretanto autorizadas (Castelo Branco, Aveiro, Viana do Castelo e Beja) é bastante para resolver este problema de carência, e, deste modo, o deficit de professores todos os anos tem de ser coberto pelo recurso a regentes escolares colocados em comissão em escolas.

Verifica-se, por isso, a necessidade de se criar mais uma escola.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado a sete o número de escolas do magistério primário que o Ministro da Educação Nacional poderá criar nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33 019, de 1 de Setembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 979

Tendo sido interposto recurso contencioso do despacho, de 17 de Junho de 1957, a que se refere o relatório do Decreto-Lei n.º 41 844, de 9 de Setembro de 1958,

e não desejando o Governo, por esse motivo, modificar o condicionalismo jurídico existente à data daquele despacho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 41 844, de 9 de Setembro de 1958, considerando-se como inalterada a redacção primitiva do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 322, de 19 de Setembro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 29 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 5.º

Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 122.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Subsídios a estagiários» — 29.500\$00

Para o n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

Alínea a) «Pessoal dos serviços externos» + 29.500\$00

Esta alteração mereceu, por despacho de 8 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do decreto orçamental em vigor.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1958. — O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.